383L0029

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 24 de Janeiro de 1983

que altera a Directiva 78/176/CEE relativa aos resíduos provenientes da indústria do dióxido de titânio

(83/29/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 100º e 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (2),

Considerando que se têm verificado dificuldades no que respeita ao prazo previsto no nº 3 do artigo 9º da Directiva 78/176/CEE (3) para a apresentação, pela Comissão, de propostas adequadas tendo em vista harmonizar os programas de redução progressiva da poluição; que convém, desde já, prorrogar o prazo em questão,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

No nº 3 do artigo 9º da Directiva 78/176/CEE, a parte de frase «a fim de permitir a esta apresentar ao Conselho, no prazo de seis meses após a recepção do conjunto de programas nacionais» é substituída pela parte de frase «a qual apresentará ao Conselho, antes de 15 de Março de 1983».

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 24 de Janeiro de 1983.

Pelo Conselho

O Presidente

H. W. LAUTENSCHLAGER

(1) JO nº C 292 de 8. 11. 1982, p. 101.
(2) JO nº C 326 de 13. 12. 1982, p. 1.
(3) JO nº L 54 de 25. 2. 1978, p. 19.